



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 03/2025-FMVZ

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por intermédio da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Campus de Botucatu, com sede no(a) Rua Prof. Dr. Walter Maurício Correa, s/nº, Bairro: UNESP Campus de Botucatu, CEP 18.618-681, na cidade de Botucatu, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0020-97, neste ato representado(a) pelo(a) Vice-Diretor de Unidade em exercício Professor Titular Alexandre Secorun Borges, nomeado(a) pela Portaria do Reitor, de 18 de setembro de 2024, publicado(a) no DOE de 20 de setembro de 2024, portador da identificação funcional nº 0430885-2, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 740/2025-FMVZ, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de gêneros alimentícios (carnes, leite, ração e carbonato de cálcio) para os animais mantidos no CEMPAS, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2025-FMVZ, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- 2.2. Fornecedor: **MILTON ANDRÉ DE BARROS E CIA LTDA**, CNPJ: nº. 10.823.514/0001-09 situada na Av. Floriano Peixoto, nº. 622, Centro, CEP 18.600-540, Botucatu-SP, Telefone: 14 3813-9216 e-mail: casa.terra.btu@terra.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência: 0079-5, Conta Corrente: 44446-4

LOTE 2 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	CREME DE LEITE; Zero lactose; Padronizado a 17% de gordura; Ingredientes: Enzima lactase, espessantes e	8910	446538	Unidade (Caixa cartonada	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00





	estabilizantes; Processamento: UHT; Tipo Restrição: Zero Lactose, Tratamento: Homogeneizado. A validade mínima no ato da entrega deve ser de 75% da validade de fábrica MARCA ITALAC			de 200g)			
6	LEITE DE CABRA, INTEGRAL, EM PÓ; Com teor de Matéria gorda mínimo de 9%, Solubilidade: Instantâneo. A validade mínima no ato da entrega deve ser de 75% da validade de fábrica MARCA - CAPRILAT	8910	464893	Unidade (Lata 400g)	140	R\$ 87,00	R\$ 12.180,00
7	LEITE DE VACA, INTEGRAL, EM PÓ; Zero lactose; Com teor de matéria gorda mínimo de 26%; Solubilidade:Instantâneo; Ingredientes: Leite integral, enzima lactase, vitaminas A, D, C e E, cálcio, ferro e zinco; Tipo Restrição: Zero lactose. A validade mínima no ato da entrega deve ser de 75% da validade de fábrica	8910	447375	Unidade (Lata 380g)	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00

LOTE 3 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (RAÇÕES)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	САТМАТ	IDF	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	RAÇÃO PARA AVES AQUÁTICAS, Fase de manutenção; Tipo: Extrusada;		335001	Quilograma	120	R\$ 52.00	R\$ 6.240,00





	Ingredientes: Milho, alfafa desidratada, farelo de soja e trigo, farinha de víscera de frango, levedura, semente de linhaça, óleo de soja, premix vitamínico mineral aminoácido; Dosagem Máxima Umidade: 11%, Dosagem Mínima Proteína: 14%, Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 5%, Dosagem Máxima Matéria Mineral: 7,5%, Dosagem Máxima Matéria Fibrosa: 7%; Dosagem Máxima Cálcio: 1,2%; Embalagem: Pacote 3 quilograma. MARCA: MEGAZOO GM15						
9	RAÇÃO CONCENTRADA PARA AVE Fase de postura inicial; , Ingredientes: Milho moído, farelo de arroz, farelo de soja, farinha de carne e ossos, vitaminas e minerais; Dosagem Mínima Proteína: 20% Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 3%, Dosagem Máxima Matéria Mineral: 11%, Dosagem Máxima Matéria Fibrosa: 5%; Embalagem: Pacote 20 quilograma MARCA: ADM LINHA DO CAMPO	8710	320939	Quilograma	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00
10	RAÇÃO PARA TARTARUGAS AQUÁTICAS; Tipo: Sticks flutuantes, Ingredientes: Farinha de Peixes, Farelo de Soja, Farinha de Milho, Proteína de Soja, Spirulina	8710	362956	Quilograma	20	R\$303,00	R\$6.060,00





desidratada,			
Óleo de Soja, Premix			
Vitamínico e			
Mineral, Antioxidantes (BHA,			
ВНТ),			
Leveduras, carbonato de			
Cálcio, Ácido			
Fólico, Biotina, Colina,			
Manganês, Zinco,			
Ferro, Metionina, Dosagem			
Máxima			
Umidade: 12%; Dosagem			
Mínima			
Proteína: 25%; Dosagem			
Mínima Extrato			
Etéreo: 3%; Dosagem			
Máxima Matéria			
Mineral: 10%; Dosagem			
Máxima Cálcio:			
3,2%; Dosagem Mínima			
Fósforo: 0,7%;			
Dosagem Máxima Matéria			
Fibrosa:			
10 %; Embalagem: Balde 1			
quilo.			
MARCA: ALCON REPTOLIFE			

LOTE 4 - NÃO AGRUPADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	CARBONATO DE CÁLCIO EM PÓ; Sem adição de outros ingredientes; Grau de pureza: Mínimo 98%;Uso: Suplementação nutricional; Forma física: Pó branco; Embalagem 1 quilograma – Marca – BRX MINÉRIOS	6810	347883	Quilograma	20	IR\$ 23.90	R\$ 478,00

Total: R\$ 34.994,00





- 2.3. Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o Termo de Referência, no que tange às suas características e padrão de qualidade e fiscalização, sendo facultado à esta Administração exigir documentos e laudos que comprovem esta qualidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.4. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho
- 2.5. A entrega será feita por conta do fornecedor, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h30.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão ou entidade gerenciadora será Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia Campus de Botucatu sendo a única participante.
- 3.2 Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços

a) FMVZ - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - UNESP - Câmpus de Botucatu

Endereço: Rua Prof. Doutor Walter Mauricio Corrêa, s/n, Botucatu/SP

CEP 18.618-681

CNPJ: 48.031.918/0020-97

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1 A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2 Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.





- 5.5 O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.
- 5.7 O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 5.8 Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 5.8.1 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:
 - 5.8.1.1 Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 5.8.1.2 Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.10 No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, quando for o caso.
- 5.11 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.11.1 Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:
 - a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>;





b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.
 - 7.1.1 Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.2 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.
 - 7.1.2.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.
 - 7.1.2.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.
 - 7.2.1 O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:
 - a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
 - b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.
 - 7.2.2 Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:
 - a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
 - b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.2.3 Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva,





na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

- 7.2.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.
- 7.2.4 Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:
 - a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
 - b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:
 - a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
 - d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.
 - 9.1.1 Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.





- 9.1.3 Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.
- 9.1.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 9.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
 - a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
 - c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.1 As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.2 É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.3 É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11 CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.
 - 11.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.
- 11.2 A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
 - 11.2.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.2.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis,





comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 11.2.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 11.2.4 Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.5 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 11.2.5.1 a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;
- 11.2.5.2 a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);
- 11.2.5.3 O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.5.4 A Ata de Registro de Preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 11.2.5.5 O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.2.5.6 Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 11.3 correspondência Α de por eletrônica, nota empenho será enviada e-mail, cadastrado pelo fornecedor contrato ou apresentado na proposta no não confirmação de seu recebimento prazo de 03 (três) dias no será considerada como recusa em assinar o contrato e a empresa poderá ser submetida às penalidades previstas.
 - 11.3.1 enviada por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:
 - 11.3.1.1 de que referida Nota de empenho está substituindo o instrumento de contrato, aplicandose à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.3.1.2 de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;





- 11.3.1.3 de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
- 11.3.1.4 de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.1.5 dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.1.6 de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 11.4 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.5 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia às entidades participantes mencionados no item 3.2.

Botucatu, 04 de setembro de 2025

PROF. DR. ALEXANDRE SECORUN BORGES

CPF: 125.208.608-39

VICE-DIRETOR DA FMVZ EM EXERCÍCIO

MILTON ANDRE DE BARROS

CPF: 312.021.818-99

SÓCIO PROPRIETÁRIO





TESTEMUNHAS:

MAYCON SCHMIDT DE LISBOA

Diretor Técnico Administrativo

CPF: 275.549.388-78

AMANDA MARIA SANTI

Supervisora da Seção Técnica de Materiais

CPF: 226.557.598-42